Lei 416

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/11/51

PROJETO DE LEI Nº 228/51

ASSUNTO: Concede um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00) à Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providencias.

VEREADOR Prefeitura municipal

LEI Nº 416 DE 20/11/51

DIOM Nº 5296 DE 07/12/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004161951
Projeto: 02281951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 416 de 20 de Novembro de 1951

Concede o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr.$30.000,00) à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ, com séde nesta capital, o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr.$30.000,00), a ser pago em duas prestações: a primeira, de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no corrente exercício; e a segunda, de igual importância, no exercício de 1952.

Art. 2º - Para dar execução à presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, que terá vigência neste exercício e no de 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Novembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal da Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL 5
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Nº 688-204

Fortaleza, 9 de Novembro de 1951.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza : -

A Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, em longo memorial dirigido a esta Prefeitura, solicitou do Poder Público Municipal a concessão de um auxilio destinado àquele órgão de defesa e orientação da vida rural cearense.

A organização da vida rural brasileira teve, no Decreto Lei Federal nº 8.127, de 24 de Outubro de 1945, a base fundamental dos meios de defesa dos interesses dos ruralistas brasileiros.

Instituido pelo citado Decreto Lei, cada municipio terá sua Associação Rural, de que poderão fazer parte as pessôas naturais ou juridicas que exercerem, profissionalmente, atividades rurais, em qualquer de suas fórmas: agrícola, pastoril ou industrial, e tambem, técnicos ligados a essas atividades.

Entre outras obrigações das Federações, convém ressaltar, para conhecimento dos srs. Vereadores:

a) - colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural;
b) - orientar ás atividades das Associações Rurais, dentro das diretrizes estabelecidas de conformidade com os interesses economicos gerais de unidade federativa;
c) - cooperar para a efetivação no Estado, dos pla-

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — 1946

N.

Fortaleza,

Nº 2

nos economicos indicados pela Confederação Rural Brasileira;

d) - pleitear os direitos e interesses da classe rural;

e) - estudar e sugerir aos governos locais as medidas consideradas necessarias ao desenvolvimento agro-pecuario do Estado;

f) - promover a realização de Congressos e Exposições agro-pecuarias.

****

O Municipio de Fortaleza, onde está sediada a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, pela privilegiada situação em ser a Capital do Estado, e, tambem, pela circunstancia do seu desenvolvimento nos últimos anos, por não possuir grandes areas rurais, com a produção das quais lhe fosse possivel alimentar os seus 300.000 habitantes, vive, assim, na dependencia lógica e indiscutivel da produção agro-pastoril das comunidades do interior.

Assim, a Administração Municipal considerou justa a concessão do auxilio pleiteado, e, dentro das suas possibilidades, resolveu concedê-lo, na base, embora modesta, de trinta mil cruzeiros (Cr. $30.000,00).

Para isso, venho submeter à consideração da Camara Municipal o projeto de lei anéxo, que concede o mencionado auxilio.

O disposto no art. 2º do projeto em tela, que autoriza a vigencia do crédito no atual exercicio financeiro e no de 1952, possibilitará à Municipalidade o pagamento do mesmo em duas prestações anuais de quinze mil cruzeiros (Cr. ..

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N. ..... Fortaleza, 9 de Novembro de 1951.

PROJETO DE LEI Nº 228/51.....

Concede um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr. $30.000,00) à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARA', na forma que indica, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARA', com séde nesta Capital, um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr. $30.000,00), a ser pago em duas prestações: a primeira, de Cr. $15.000 (quinze mil cruzeiros), no corrente exercicio; e a segunda, de igual importancia, no exercicio de 1952.

Art. 2º - Para dar execução à presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessario, que terá vigencia neste exercicio e no de 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N._____ Fortaleza, Nº 3

$15.000,00), cada uma.

Por todas estas razões estou certo do beneplacito dessa Câmara ao projeto de lei que agora lhe remeto, e aproveito a oportunidade para reiterar aos seus dignos pares os protestos da minha estima e subido apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Guidenado a unanimidade
Sala das Sessões 12-11-51

COMIÇÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer Nº 133/51 ao projeto de lei Nº 228/51.

Em sua Mensagem de Nº 688, o Exmo Sr. Prefeito Munieipal / submete à eonsideração desta Câmara o projeto de lei Nº 228 /51, que / dispõe sobre um auxilio de Cr$ 30.000,00 à Federação das Associações Rurais do Estado do. Ceará.

A finalidade a que se propõe a referida sociedade está muito bem solicitada nos termos da Mensagem do Exeeutivo.

Trata-se realmente de ajudar uma novel agremiação que tomou a si a nobre tarefa de estudar e eontribuir afinal para o maior desenvolvimento agricola do Estado.

Os fins são por demais justos e patrióticos de modo que não é possível a qualquer cidadão cearense negar-lhes os mais entusiásticos aplausos.

Por tais motivos somos de parecer que o projeto de lei nº228/51 merece a unânime aprovação do Plenário.

SALÄ DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Em 12 de novembro de 1951.

Presidente: _____

Relator: Sebastião A. Papi

Guidenado Franco

Emm J. Leite

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N.....

Fortaleza, 9 de Novembro de 1951.

PROJETO DE LEI Nº 228/51.....

Concede um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr. $30.000,00) à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARA', na forma que indica, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARA', com séde nesta Capital, um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr. $30.000,00), a ser pago em duas prestações: a primeira, de Cr. $15.000 (quinze mil cruzeiros), no corrente exercicio; e a segunda, de igual importancia, no exercicio de 1952.

Art. 2º - Para dar execução à presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessario, que terá vigencia neste exercicio e no de 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº228/51

Concede o auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr$30.000,00) a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ, com séde nesta capital, o auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00), a ser pago em duas prestações: a primeira, de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no corrente exercicio; e a segunda, de igual importância, no exercicio de 1952.

Art. 2º - Para dar execução à presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, que terá vigencia neste exercicio e no de 1952.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1951.

Ass) José Macêdo Pres.

Aluizio Araujo Rel.

Em 14 de Dez